



PODER LEGISLATIVO
SENADO FEDERAL

CONTRATO Nº CT20080022

Que entre si celebram, de um lado, o SENADO FEDERAL e, do outro, FLEXIBASE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA. para confecção, fornecimento e instalação de móveis.

O SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Primeiro-Secretário EFRAIM MORAIS, e a FLEXIBASE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA., CNPJ nº 04.869.711/0001-58, com sede na Rua 13, esq. c/ Av. 01, Quadra 10, lote 19/24, Pólo Empresarial Goiás, Aparecida de Goiânia/GO, telefax nº (62) 3518-5222 e 3625-5222, e-mail: flexibase@flexibase.com.br, site: www.flexibase.com.br, daqui em diante designada CONTRATADA, neste ato representada por JOSÉ GUILHERME DE REZENDE, portador do RG nº 150.313, expedida pelo SSP/GO, CPF nº 211.562.121-20, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do Pregão nº 021/2008, homologado pelo Senhor Diretor-Geral à fl. 287 do Processo nº 018.241-07-7, incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, fls. 275/279, a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e dos Atos nº 24/98, 29/03 com as alterações constantes no 21/04, todos da Comissão Diretora do Senado Federal, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a confecção, fornecimento e instalação de móveis, **quando necessário**, com prestação de garantia, destinados ao SENADO, durante o período de 12 (doze) meses consecutivos, de acordo com as especificações a seguir e as constantes da cláusula quinta deste contrato.

ESPECIFICAÇÕES GERAIS

1 – DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS PARA CONFECÇÃO

Os materiais deverão ser de 1ª qualidade, conforme especificações abaixo:

- a. Chapa de compensado, chapa multilaminada, sarrafiada, com espessuras variando de 6mm a 25mm;
- b. Aglomerado de alta densidade tipo MDF, com espessuras de 10 a 25mm;
- c. Laminados fenólicos melamínicos, com espessura mínima de 1mm, monocromáticos;
- d. Laminados de madeira de Lei de 1ª qualidade, seriados, com espessura mínima de 1mm acabados;
- e. Todas as madeiras e laminados naturais utilizadas deverão ser secos em estufa com grau de umidade entre 10 e 14%.

2 – DESCRIÇÃO DAS ESTRUTURAS



- a. Serão de compensado de 1ª qualidade, sarrafiado, com no mínimo 20mm de espessura, onde os projetos não apresentarem cotas admitir-se-á variação de até 5%;
- b. Laterais e divisões com no mínimo 20mm de espessura (podendo ser mais espessa caso haja indicação em desenho);
- c. Prateleiras em madeira compensada ou MDF, com no mínimo 20mm de espessura ou em vidro;
- d. Portas com 20mm de espessura, confeccionadas com MDF, revestidas com laminados de madeira ou melamínicos conforme projetos, ou estruturadas em madeira de lei com centro em vidro incolor temperado;
- e. Fundos confeccionados em compensado de 1ª qualidade com no mínimo 8mm de espessura, fixados com parafusos;
- f. Gavetas confeccionadas em madeira de lei de 1ª qualidade e fundo em compensado de 6mm de espessura, embutidos em rasgo de tupa na estrutura;
- g. A montagem do mobiliário deverá ser encavilhada e aparafusada possibilitando sua desmontagem em caso de reforma ou remanejamento;
- h. Os módulos e acessórios dos Sistemas de Estantes e do Sistema de Armários, deverão ser montados pela CONTRATADA, sem adicionais ao preço cotado em planilha de forma a possibilitar sua desmontagem em caso de reforma ou remanejamento.

3 - DESCRIÇÃO DOS REVESTIMENTOS

Serão revestidos nas faces interna e externa, com laminados de madeira de primeira qualidade, com no mínimo 1mm de espessura e melamínicos colados à quente em prensa térmica, sendo que os laminados de madeira deverão ser lixados.

4 - DESCRIÇÃO DOS ACABAMENTOS

4.1- Laminados de madeira:

- a. **Acabamento em verniz:** os móveis receberão 02 camadas de selador que deverão ser lixadas, e receber posteriormente camadas de verniz poliuretano semifosco, não sendo admitidos cera, verniz em pó, ou tingimentos para igualar o padrão dos laminados, pois os mesmos deverão apresentar cor natural com os desenhos das veias da madeira uniformes;
- b. **Acabamento em Laka:** os móveis receberão 02 camadas de selador que deverão ser lixadas e posteriormente receberá camadas de Laka em cor a ser definida pelo SENADO.

4.2- Laminados Melamínicos:

- a. **Arremates de cantos e topos:** os móveis revestidos em laminado melamínico deverão ter os cantos aparados de forma a possibilitar seu encabeçamento com laminado melamínico de mesmo padrão, podendo, caso seja solicitado, ser encabeçado total ou parcialmente em madeira de lei.

5 - DESCRIÇÃO DOS ENCABEÇAMENTOS

Os encabeçamentos deverão ser aplicados com encaixe nas estruturas das prateleiras, tampos, laterais e divisões, colados e aparados ao mesmo nível dos



revestimentos.

6 - DESCRIÇÃO DAS FERRAGENS

- a.** Deverão ser de 1ª qualidade, cromadas ou douradas, compatíveis com os projetos e módulos;
- b.** Dobradiças, tipo Plast-Par, metálicas com acabamento cromado, TM ou similar e igual qualidade;
- c.** Puxadores deverão ser de 1ª qualidade, cromados, dourados ou de PVC, tipo alça ou de embutir, compatíveis com os projetos. As gavetas deverão correr sobre trilhos metálicos e telescópicos com roldanas de nylon;
- d.** Todas as portas e gavetas externas, quando solicitado, deverão ter fechaduras de 1ª qualidade, cromadas ou douradas, de pressão ou para portas de abrir, compatíveis com os projetos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

I - manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e qualificações que ensejaram sua contratação, bem como em compatibilidade com as obrigações assumidas;

II - apresentar cópia autenticada do ato constitutivo, sempre que houver alteração; e

III - efetuar o pagamento de seguros, encargos previdenciários, fiscais e sociais, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA obriga-se a manter oficina adequada à execução dos serviços, em área fechada de no mínimo 300m², dotada de boa iluminação, ventilação, segurança, ordem e limpeza, telefone e equipamentos de segurança contra incêndio, além de, no mínimo, os equipamentos a seguir listados, todos em perfeitas condições de uso:

- a.** tupia;
- b.** prensa hidráulica eletro pneumática;
- c.** desengrossadeira;
- d.** desempenadeira;
- e.** esquadrejadeira;
- f.** dobradeira elétrica para post-forming
- g.** lixadeira de fita;
- h.** lixadeira de banda para laminado com 1,20m de largura;
- i.** furadeira múltipla;
- j.** respingadeira; e
- k.** ferramentas elétricas manuais para ajustes em obras.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA obriga-se a apresentar ao gestor, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da assinatura deste contrato, e a qualquer outro momento, por solicitação, a relação da equipe técnica mínima de 10 (dez) profissionais, para fazer frente aos serviços e prazos de entrega estabelecidos.



PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA obriga-se, durante o período de garantia de fábrica dos mobiliários, a responder por quaisquer procedimentos necessários junto ao fabricante, de forma a assegurar prontamente ao SENADO a assistência técnica e, inclusive, a substituição das peças, caso seja necessário, sem qualquer ônus adicional.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA obriga-se a entregar móveis novos, que não tenham sido objeto de uso, reforma ou recondicionamento.

PARÁGRAFO QUINTO – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos pessoais ou materiais que forem causados por seus empregados ou prepostos, inclusive por omissão destes, ao CONTRATANTE ou a terceiros, nas dependências do SENADO.

PARÁGRAFO SEXTO – Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA a responsabilidade por quaisquer acidentes de trabalho e execução durante a vigência dos serviços contratados.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Em nenhuma hipótese poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – A CONTRATADA sujeita-se às disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA fornecerá e instalará o mobiliário, quando necessário, em conformidade com as informações constantes da *ordem de serviço*, que será emitida pelo gestor deste contrato após a definição do projeto e conferência de medidas no local.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A ordem de serviço deverá ser recebida pela CONTRATADA diretamente do gestor deste contrato, a qual indicará detalhadamente a definição do serviço, o local e o período em que deverá ser realizado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O prazo de entrega e instalação do objeto será estipulado em função do volume de itens que a CONTRATADA fornecerá, **não podendo exceder 15 (quinze) dias corridos, a contar do recebimento da ordem de serviço.**

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quando da montagem dos armários, estantes e demais peças previstas, ficará a critério do gestor deste contrato a escolha de peças para corte e vistoria a fim de certificar se o material está de acordo com as especificações.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA submeterá, caso necessário, à aprovação do gestor deste contrato qualquer definição de medidas, critérios de acabamento e serviços não especificados.

PARÁGRAFO QUINTO – A CONTRATADA deverá entregar os móveis em conformidade com as especificações, projetos, protótipos ou desenhos homologados, não podendo, em hipótese alguma, haver substituição dos componentes ou materiais daqueles exemplares, salvo por expressa autorização do gestor deste contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – A CONTRATADA deixará, na fase de finalização dos serviços, os armários, estantes e demais peças previstas, em pleno funcionamento,



arrematados e os locais de trabalho livre de entulhos e sujeiras de obra, inclusive as partes de pintura e outros que porventura tenham sido danificados.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A CONTRATADA comunicará, verbal e imediatamente, ao gestor deste contrato, todas as ocorrências anormais verificadas na execução do serviço e, no menor espaço de tempo possível, reduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos.

PARÁGRAFO OITAVO – A CONTRATADA obriga-se a repor, sem nenhum ônus ao SENADO, qualquer peça que vier a ser danificada, em virtude de negligência nos serviços sob a sua responsabilidade.

PARÁGRAFO NONO – A CONTRATADA deverá fornecer, além dos materiais especificados e mão-de-obra, todas as ferramentas necessárias, sendo responsável por sua guarda e transporte.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A CONTRATADA deverá transportar os materiais especificados, tanto os fornecidos como os existentes, quer seja dos excedentes das reformas executadas ou dos provenientes do depósito do SENADO.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – O material fornecido e o serviço executado pela CONTRATADA terão garantia de no mínimo 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do *termo de recebimento definitivo*, excluídas as peças e componentes que se desgastam naturalmente com o uso regular, observado o disposto no art. 12 c/c art. 27 do Código de Proteção e Defesa do Consumidor.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – O atendimento à chamada de conserto, durante o período da garantia, não poderá ultrapassar o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da solicitação do gestor.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição dos materiais ou serviços considerados inadequados pelo gestor.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Executado este contrato, o seu objeto será recebido:

I - provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação; e

II - definitivamente, pelo gestor designado pelo Diretor-Geral, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 73 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pela execução do objeto deste contrato, os valores abaixo, conforme proposta da CONTRATADA de fls. 275/279.



MÓVEIS RESIDENCIAIS (mobiliário dotado de projetos básicos)					
ITEM	QUANT	UNIDADE	DESCRIÇÃO DOS MODELOS BÁSICOS	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	19	Un	Estante Residencial para escritório – Modelo 9 , na parte superior dotada de 08 (oito) prateleiras flutuantes, sendo: 1 (uma) medindo 2,90x0,45x0,05m; 1 (uma) medindo 4,90x0,50x0,05m; 1 (uma) medindo 2,90x0,60x0,05m; dotadas de luminárias embutidas; 2 (duas) medindo 3,88x0,45x0,05m; 1 (uma) medindo 2,88x0,45x0,05m; e 2 (duas) medindo 1,95x0,45x0,05m, na parte inferior bancada medindo 2,90x0,76x0,45m e 4,08x0,76x0,50m, dotada de gaveteiros, armários com portas de abrir.	3.499,08	66.482,52
02	19	Un	Armário de embutir Residencial para suíte – Modelo 10 – Tipo A , medindo 1,00x2,35x0,55m, dotado de prateleiras, cabideiro e maleiro.	1.178,89	22.398,91
03	19	Un	Armário de embutir Residencial para suíte – Modelo 10 – Tipo B , medindo 1,00x2,35x0,55m, dotado de gaveteiro, cabideiro e maleiro.	1.178,89	22.398,91
04	19	Un	Armário de embutir Residencial para suíte – Modelo 10 – Tipo C , medindo 1,00x2,35x0,55m, dotado de prateleiras, cabideiro, calceiro e maleiro.	1.178,89	22.398,91
05	19	Un	Armário de embutir Residencial para suíte – Modelo 10 – Tipo D , medindo 1,00x2,35x0,55m, dotado de gaveteiro, cabideiro, calceiro e maleiro.	1.178,89	22.398,91
06	19	Un	Armário de embutir Residencial para suíte – Modelo 10 – Tipo E , medindo 1,50x2,35x0,55m, dotado de prateleiras, gaveteiro e maleiro.	1.178,89	22.398,91
07	19	Un	Armário de embutir Residencial para suíte – Modelo 10 – Tipo Aparador , medindo 3,10x0,80x0,65m, dotado de gaveteiro, prateleira e portas de abrir.	1.554,73	29.539,87

08	19	Un	Armário de embutir Residencial para corredor – Modelo 11 , medindo 0,70x2,68x0,38m, dotado de prateleira, maleiro e portas de abrir.	941,36	17.885,84
09	19	Un	Armário de embutir Residencial para corredor – Modelo 11 , medindo 1,93x2,68x0,38m, dotado de prateleira, maleiro e portas de abrir.	2.593,26	49.271,94
10	19	Un	Armário de embutir Residencial para copa – Modelo 11 , medindo 2,25x0,55x0,50m, dotado de	1.128,78	21.446,82



			prateleira, gaveteiro e portas de abrir.		
11	19	Un	Armário de embutir Residencial para quarto I – Modelo 12 , medindo 2,20x0,66x0,60m, dotado de prateleira, maleiro e cabideiros.	1.103,72	20.970,68
12	19	Un	Armário de embutir Residencial para quarto II – Modelo 13 , medindo 2,20x0,66x0,60m, dotado de prateleira, maleiro e cabideiros.	1.103,72	20.970,68
13	19	Un	Armário de embutir Residencial para hall – Modelo 14 – tipo Cristaleira , medindo 1,20x2,60x0,39m, dotado internamente na parte superior de prateleiras de vidro com 10mm de espessura e fundo revestido de espelhos, maleiro e cabideiros.	3.128,26	59.436,94
TODOS DA MARCA FLEXIBASE VALOR TOTAL ESTIMADO (R\$)				397.999,84	

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor global estimado do presente instrumento é de R\$ 397.999,84 (trezentos e noventa e sete mil, novecentos e noventa e nove reais e oitenta e quatro centavos).

PARÁGRAFO SEGUNDO - O preço fixado nesta cláusula compreende todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento será feito, por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, mediante o recebimento da nota fiscal, em 2 (duas) vias, com a discriminação do serviço executado, acompanhada de uma cópia da nota de empenho e da(s) ordem(ns) de serviço.

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento efetuar-se-á no prazo de **9 (nove) dias úteis**, a contar do recebimento do documento fiscal, ficando condicionado à prévia atestação do gestor na nota fiscal, bem como à apresentação da garantia prevista na cláusula nona.

PARÁGRAFO QUINTO - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO - Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com as notas fiscais, os comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), sob pena de suspensão do pagamento.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo quarto desta cláusula será suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

O preço será fixo e irrevogável.



CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, que, a critério do SENADO, se façam necessários, ou a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes, conforme disposto no art. 65, §§ 1º e 2º, inciso II da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta de dotação orçamentária própria do SENADO, classificada como Programa de Trabalho 01031055140610001 e Natureza de Despesa 449052, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº 2008NE001102, de 27 de março de 2008.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia de R\$ 19.899,99 (dezenove mil, oitocentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do presente contrato, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93, em uma das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II - seguro-garantia; ou

III - fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias corridos, a partir da data da assinatura deste contrato, para efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer substancial modificação no valor deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la.

PARÁGRAFO QUARTO - A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada no prazo máxima de 5 (cinco) dias úteis, após a execução plena deste contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, de acordo com a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos servidores Elias Lyra Brandão, matrícula 13125 e Evandro Jorge Cunha Chaves, matrícula 45527, designados na forma do disposto no Ato nº 5037 de



**PODER LEGISLATIVO
SENADO FEDERAL**

2007 do Diretor-Geral, como gestores titular e substituto, respectivamente, promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, inclusive:

I - propor ao órgão competente pela instrução, a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;

II – encaminhar o fato à deliberação superior, com vistas a oficiar os órgãos públicos competentes para a adoção das medidas corretivas e punitivas aplicáveis, no caso de haver indícios de apropriação indébita e de prejuízo ao Erário e aos empregados da CONTRATADA;

III - liberar a garantia contratual, desde que não constatada qualquer pendência, inclusive quanto ao recolhimento dos encargos sociais por parte da CONTRATADA; e

IV - observar, na instrução processual e na anexação de documentos, o previsto no § 1º do art 29 da Lei nº 9.784/1999.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA deverá indicar preposto aceito pelo gestor deste contrato, durante o período de vigência, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o SENADO e seus órgãos supervisionados por prazo de até 2 (dois) anos; e

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O atraso injustificado na execução deste contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia, sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Durante o período de 30 (trinta) dias previsto no parágrafo anterior, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Findo o prazo limite previsto no parágrafo primeiro sem adimplemento da obrigação, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 10% (dez por cento), sobre o valor da parcela inadimplida.

PARÁGRAFO QUARTO – Além das multas previstas nos parágrafos



anteriores, poderá ser aplicada pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa correspondente a até 10% (dez por cento), do valor global estimado deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO QUINTO – A multa, aplicada após regular processo administrativo, garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou, se insuficiente, da garantia prestada na forma da cláusula nona deste contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – O valor remanescente da multa não quitada totalmente deverá ser recolhido à conta do SENADO ou, em último caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão deste contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

III - judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUARTO – Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, durante 12 (doze) meses consecutivos, ou até a execução plena do objeto, o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.



**PODER LEGISLATIVO
SENADO FEDERAL**

Brasília-DF, 08 de abril de 2008.

ORIGINAL ASSINADO
Senador EFRAIM MORAIS
PRIMEIRO-SECRETÁRIO DO SENADO

ORIGINAL ASSINADO
JOSÉ GUILHERME DE REZENDE
FLEXIBASE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.

DIRETOR-GERAL DO SENADO

DIRETOR DA SADCON

U:\SSPLAC\SECON\SECON2008\MINUTA\CONTRATO\FLEXIBASE INDUSTRIA PREGÃO 021 2008 (018.241 07-7 fornecimento e instalação de móveis).doc